LEI Nº 2.495, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados e estipulados os seguintes valores de subsídios para os agentes políticos, Vereadores do Município de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS – R$
Vereador Presidente	**8.550,00**
Vereador Vice-Presidente	**7.125,00**
Vereador 1º Secretário	**6.555,00**
Vereador 2º Secretário	**6.270,00**
Demais Vereadores	**5.700,00**

Art. 2º - Os valores estipulados nesta Lei, referente aos subsídios dos Vereadores, deverão ser pagos somente se estiverem dentro dos limites legais, observando o disposto no artigo 29-A, inciso 1º, artigo 29 parágrafo IV alínea "b", parágrafo VI alínea "b", artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e artigo 18 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limitam os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores corresponderá a, no máximo a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe o artigo 1º "caput" e inciso VI, letra "b" da Emenda Constitucional nº 25/2000.

ID: 279453 e CRC: 68C27BD8

Art. 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica constando no Orçamento Geral vigente.

Art. 7º - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE AGOSTO DE 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 279453 e CRC: 68C27BD8

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.495**	**18/08/2023**

ID: **279453**
CRC: **68C27BD8**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **18/08/2023 10:39:17** Finalização: **18/08/2023 10:42:04**

Processo | Documento

MD5: **BFAD0331281577D84DD2E71BA88B5D6D**

SHA256: **B756218A3CE5D09A26DFE67D83443EB3C538EDD0851BBBDBD01997F56CD2E14B**

Súmula/Objeto:

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			18/08/2023 10:40:28
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	18/08/2023 10:40:34

ASSUNTOS

ESTABELECIMENTO	18/08/2023 10:40:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	18/08/2023 11:20:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 279453 e o CRC 68C27BD8.